



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20/08/2013
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 49/2013

Mogi das Cruzes, 12 de agosto de 2013.

CM 2145 15RGO13 08:36

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera as Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis nºs 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1º de julho de 2013.

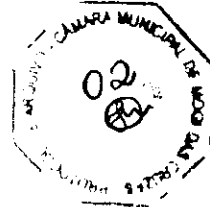
2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Ofício nº 113/2013/DOC, protocolizado sob o nº 31.821/13 e, como esclarece sua ementa, inclui nas **Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, de que tratam o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, outorgada ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes pela Lei Complementar nº 99, de 5 de julho de 2013.

3. A proposição visa complementar as medidas já adotadas no Processo Administrativo nº 26.202/13, que deu origem à Lei Complementar nº 99, de 5 de julho de 2013, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ao serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata a Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, conforme determina o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da renúncia de receita.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 31.821/13, contendo o Ofício nº 113/2013/DOC do órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, as Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita dos exercícios de 2013 e 2014 ora alteradas e a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 49/13 - FLS. 2

5. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

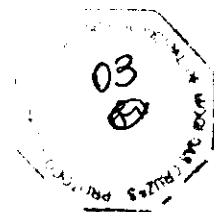


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/09/2013

2:00 Sessão



PROJETO DE LEI 107/13

Altera as Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis nºs 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1º de julho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída nas Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, outorgada ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes pela Lei Complementar nº 99, de 5 de julho de 2013, conforme segue:

Tabelas 8 - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

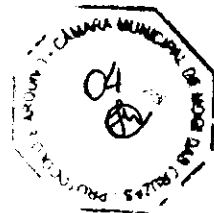
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2013	2014		2015
..... Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes - Lei Complementar nº 99/2013	ISS	1.200.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00 2013 - Redução da Despesa de Investimento 2014 - Aumento da Base de Cálculo de Tributos 2015 - Aumento da Base de Cálculo de Tributos

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Tabelas 8 - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
..... Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes - Lei Complementar nº 99/2013	ISS	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00 Aumento da Base de Cálculo dos Tributos

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2316 28AGO13 13:16

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 147 / 2013
Projeto de Lei	n° 107 / 2013
Parecer da A.J.	n° 149 / 2013

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "**Altera as Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis n°s 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1° de julho de 2013.**"

Instruí o Projeto de Lei a Mensagem GP n° 49/2013 (fls. 01/02), onde o Senhor Prefeito Municipal apresenta a justificativa, sendo que o texto da lei a ser aprovado se encontra disposto em 02 (dois) artigos (fls. 03/04), além da cópia do processo administrativo de n°. 31.821/2013-1 (fls. 05/14).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput" e artigo 104, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, e, para a sua aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei altera as Tabelas 8 - Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis n°s 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1° de julho de 2013.

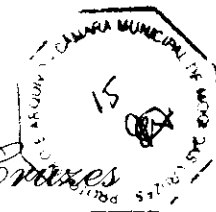
A alteração consignada na justificativa ao Projeto de Lei visa complementar medidas já adotadas no processo administrativo n° 26.202/13, que deu origem a Lei Complementar n° 99, de 5 de julho de 2013, que concedeu isenção fiscal - ISSQN ao serviço de transporte coletivo de passageiros do município, em cumprimento ao artigo 14 da Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei contempla a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e anexos que o acompanha (fls. 06/10) e as manifestações das Secretarias Municipais de Governo (fls. 11) e Assuntos Jurídicos (fls. 13) pugnando pela aprovação, sem reparos, da minuta do Projeto de Lei, por estar de acordo com as normas da Lei Complementar n° 95/98.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



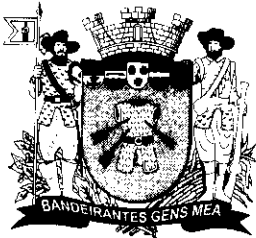
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, consubstanciado nos argumentos acima, e, em razão da inexistência de óbices jurídicos e impedimentos formais, a AJ opina pela normal tramitação do Projeto de Lei em análise, restando a análise técnica de finanças que deverá ser apreciada pela Comissão Permanente desta Casa de Leis.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 49/2013**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., 28 de agosto de 2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

GM 2457 10SET 13 15:43

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 107/2013
Processo nº 147/2013
Parecer CPJR nº 034/2013

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta ora em análise “**Altera as Tabelas 8 – Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis nºs 6.720, de 6 de julho de 2012 e 6.800, de 1º de julho de 2013.**”

Conforme se vislumbra, a proposta tem o escopo de complementar as medidas já adotadas no Processo Administrativo nº 26.202/13 que originou a Lei Complementar nº 99, de 5 de julho de 2013 que concedeu isenção fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS ao serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, em cumprimento ao Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Tal Projeto vem acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 06 a 10, bem como das manifestações das Secretarias Municipais de Governo, fls. 11 e Assuntos Jurídicos, fls.13 pugnando pela aprovação da minuta ante a conformidade com as normas da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Em seu parecer, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Edilidade observa que o Projeto deverá ser submetido a “análise técnica de finanças que deverá ser apreciada pela Comissão Permanente desta Casa de Leis”. No mais, pondera que o Projeto não apresenta óbices jurídicos que impeça sua normal tramitação.

A análise do nobre Procurador do Município às fls. 13, bem como o parecer da Assessoria Jurídica, fls. 14 e 15 são claras e uníssonas em concluir que o Projeto encontra respaldo jurídico constitucional e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem por isso, deverá seguir sua tramitação para, ao final, ser deliberada com a necessária Urgência.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

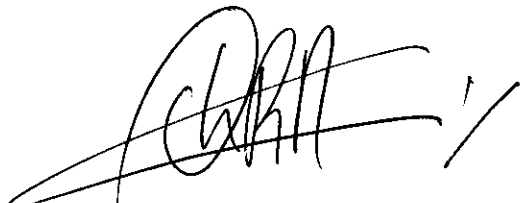
No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente - Relator



ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2595 24SET'13 09:17

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00107/2013

Autos do Processo n.º 00147/2013

A proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, **dispõe** sobre alteração da Tabela 8-Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita das Leis 6.720/2012 (LDO 2013) e 6.800/2013 (LDO2014).

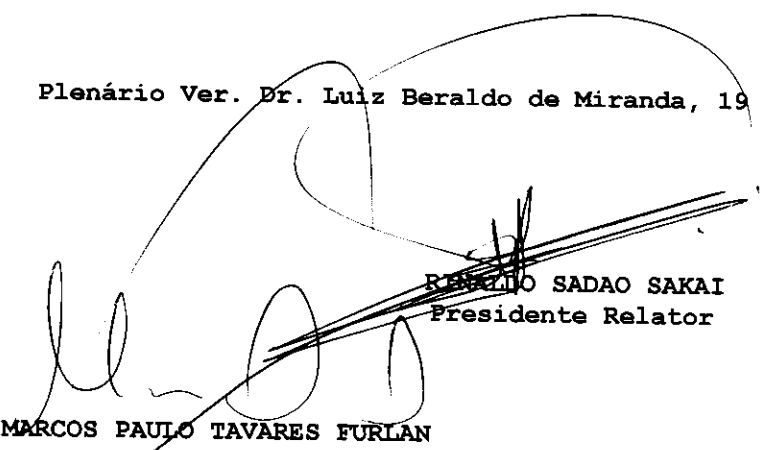
Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa (GP N.º 49/2013), os motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de complementar a medidas já adotadas no PA n.º 26.202/13 que deu origem à Lei Complementar n.º 99/2013, que concede isenção do imposto ISS outorgada ao serviço de transporte público no Município de Mogi das Cruzes.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 149/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto.

Nesse mesmo sentido, foi a conclusão da Comissão de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, não vislumbramos impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de setembro de 2013.

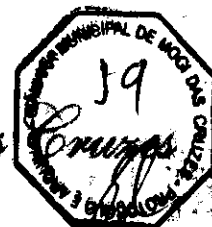

RENATO SADAO SAKAI
Presidente Relator


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 03 de outubro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 287/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 107/13, de sua autoria, que altera as Tabelas 8 – Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, de que tratam as Leis nºs 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1º de julho de 2013, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

42883 / 2013 - 1

08/10/2013 09:58

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275899

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF 287/13 - PROJETO DE LEI 107/13, DE SUA AUTORIA, QUE ALTE
TABELA 08 - ANEXOS DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA REN
DE RECEITA

Conclusão: 29/10/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-6583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 107/13

Altera as Tabelas 8 – Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam as Leis nºs 6.720, de 6 de julho de 2012, e 6.800, de 1º de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída nas Tabelas 8 – Anexos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, de que tratam o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.720, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e o § 2º do artigo 6º da Lei nº 6.800, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, a isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, outorgada ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes pela Lei Complementar nº 99, de 5 de julho de 2013, conforme segue:

Tabelas 8 – Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes - Lei Complementar nº 99/2013	ISS	1.200.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2013 - Redução de Despesa de Investimento 2014 - Aumento de Base Cálculo de Tributos 2015 - Aumento de Base de Cálculo de Tributos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4788-8883
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 107/13 – Fls.02).

Tabelas 8 – Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

NATUREZA PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/contribuição	2014	2015	2016	
Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes - Lei Complementar nº 99/2013	ISS	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	Aumento de Base de Cálculo dos Tributos

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário

EMERSON RONG
2º Secretário



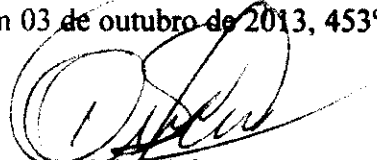
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 107/13 – Fl.03)

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES**, em 03 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara